



JPCJ
Nº 71001806538
2008/CÍVEL

CONSUMIDOR. TELEFONIA MÓVEL. ACESSO À INTERNET BANDA LARGA 3G. VÍCIO DO SERVIÇO. RESOLUÇÃO CONTRATUAL. MULTA DE FIDELIZAÇÃO INAPLICÁVEL. DANO MORAL NÃO CONFIGURADO.

I. Consumidor insatisfeito com a qualidade do sinal de acesso móvel à Internet por banda larga – 3G. Sendo incontroverso o acesso, despidendo comprovar que ele ocorreu, cumprindo na verdade à fornecedora provar que ele era satisfatório e adequado à oferta, o que não fez. Diante disso, claro é o direito do consumidor à resolução contratual por culpa da fornecedora, o que afasta a aplicação da multa contratual de fidelização.

II. Impossibilidade, todavia, de aplicar tal multa inversamente, em favor do consumidor, até porque não compreendida no pedido inicial, que delimita os contornos da lide.

III. Uma vez que o contrato foi resolvido pela sentença e determinada a repetição das importâncias pagas até maio/08, por óbvio tal comando inclui a desconstituição da cobrança respectiva vencida em junho/08 e as seguintes, carecendo de objeto o recurso do autor no particular.

IV. Indefere-se o pedido de oficiamento ao Ministério Público por ostentar claro intuito emulativo.

V. Dano moral inexistente, na medida em que a situação não desbordou dos limites do mero transtorno a partir do impasse na solução administrativa da questão.

VI. Litigância de má-fé da operadora não configurada, uma vez que limitou-se a defender a suficiência do serviço.

**Sentença confirmada pelos próprios fundamentos.
Recursos desprovidos. Unânime.**

RECURSO INOMINADO

Nº 71001806538

JOAO BATISTA MEZZOMO

BCP COMUNICACOES S/A

PRIMEIRA TURMA RECURSAL
CÍVEL
COMARCA DE PORTO ALEGRE

RECORRENTE/RECORRIDO

RECORRIDO/RECORRENTE



JPCJ
Nº 71001806538
2008/CÍVEL

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acordam os Juízes de Direito integrantes da Primeira Turma Recursal Cível dos Juizados Especiais Cíveis do Estado do Rio Grande do Sul, à unanimidade, **em NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS.**

Participaram do julgamento, além do signatário, os eminentes Senhores **DR. RICARDO TORRES HERMANN (PRESIDENTE) E DR. HELENO TREGNAGO SARAIVA.**

Porto Alegre, 18 de dezembro de 2008.

DR. JOÃO PEDRO CAVALLI JÚNIOR,
Relator.

RELATÓRIO

(Oral em Sessão.)

VOTOS

DR. JOÃO PEDRO CAVALLI JÚNIOR (RELATOR)

Estou **confirmando**, por seus próprios fundamentos, mais os elementos constantes da ementa *supra*, a r. decisão recorrida, esteada em judiciosa proposta da lavra da i. Juíza leiga Beatriz Bertaso Goldani, fazendo-o consoante permissivo contido no art. 46 da Lei nº 9.099/95.

Voto, portanto, por negar provimento ao recurso.

Custas e honorários de R\$ 415,00 (CPC, art. 20, § 4º) por ambos os recorrentes, vencidos, ficando estes reciprocamente compensados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



JPCJ
Nº 71001806538
2008/CÍVEL

DR. RICARDO TORRES HERMANN (PRESIDENTE) - De acordo.

DR. HELENO TREGNAGO SARAIVA - De acordo.

DR. RICARDO TORRES HERMANN - Presidente - Recurso Inominado nº 71001806538, Comarca de Porto Alegre: "NEGARAM PROVIMENTO AOS RECURSOS. UNÂNIME."

Juízo de Origem: 2.JUIZADO ESPECIAL CIVEL PORTO ALEGRE -
Comarca de Porto Alegre